



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Exercício 2019

06 de fevereiro de 2020

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **EXECUTIVO FEDERAL**

Unidades Examinadas: **Unidades vinculadas ao Sistema de Pessoal Civil**

Município/UF: **Brasília/DF**

Projeto: **795920**

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de Governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão realizada a partir do cruzamento de informações relacionadas a beneficiários de pensão por invalidez no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Pessoal.

Trata-se de verificação quanto à ocorrência de pagamento de benefícios de pensões em situação de potencial irregularidade, tendo em vista a identificação de pensionistas cujo fundamento para a concessão da pensão é a invalidez, mas com registro de retorno ao trabalho na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – Rais, mantida pelo Ministério da Economia.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A folha de pagamento dos pensionistas por invalidez do Poder Executivo Federal apresenta 30.466 beneficiários com desembolso mensal em torno de R\$ 135.000.000,00, conforme levantamento efetuado em agosto de 2019.

Além disso, considerando que a situação de invalidez pode ser transitória, faz-se necessário a adoção de controles visando à identificação de casos que não se enquadram mais naquela situação, e a tomada de providências para a cessação dos pagamentos irregulares.

Assim, os critérios de materialidade e criticidade pautaram a realização do presente trabalho.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nos testes realizados, utilizando trilhas de auditoria desenvolvidas pela CGU, foram identificados 145 beneficiários na condição de inválidos que apresentam vínculo empregatício na atividade privada, em situação que pode ensejar a cessação dos pagamentos de pensão por invalidez.

Para essas ocorrências foi recomendado que as unidades pagadoras envolvidas avaliem os casos concretos, procedendo com a interrupção do pagamento da pensão dos pensionistas que efetivamente exerceram atividades remuneradas após a concessão do benefício. Recomendou-se, ainda, que a SGP desenvolvesse rotina mensal para identificar pensionistas por invalidez com registro de emprego em bases de dados governamentais.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU – Controladoria Geral da União

CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

CGPES/DG/SFC/CGU – Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal

e-Aud – Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Rais – Relação Anual de Informações Sociais

SGP/ME – Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia

Siape – Sistema Integrado de Administração de Pessoal

Sipec – Sistema de Pessoal Civil

SISOBI – Sistema Informatizado de Controle de Óbitos

TCU – Tribunal de Contas da União

UPAG – Unidades Pagadoras

SUMÁRIO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Existência de 137 beneficiários de pensão por invalidez com registro na Rais, indicando o retorno à atividade remunerada após a concessão do benefício.	7
RECOMENDAÇÕES	10
CONCLUSÃO	11
ANEXOS	12
I – Manifestação da unidade examinada e análise da equipe de auditoria	
a) Manifestação da Unidade Auditada	12
b) Análise da equipe de auditoria	14
II – Relação de órgãos cujas UPAG concederam pensões por invalidez para beneficiários com registro na Rais de retorno a atividades remuneradas.	15

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi realizado pela Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal – CGPES/DG/SFC/CGU, e se insere nos acompanhamentos realizados pela Controladoria-Geral da União – CGU, no exercício de suas competências constitucionais. As análises dizem respeito, especificamente, à avaliação de pagamentos efetuados a beneficiários de pensão por invalidez em situação de potencial irregularidade.

Nesse contexto, foi avaliado o papel da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia – SGP/ME, como gestora do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Siape e como órgão central do Sistema de Pessoal Civil – Sipec na formulação de diretrizes, supervisão e controle da gestão desses benefícios.

Além disso, verificou-se a atuação das Unidades Pagadoras – UPAG para identificar e avaliar os casos concretos irregulares, bem como para promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Como justificativa para a realização dessa auditoria, levou-se em consideração que não existem controles suficientes para identificar a cessação da causa que deu origem à invalidez. Além disso, destaca-se a materialidade do tema, pois, só no Poder Executivo Federal, são 30.466 beneficiários de pensões por invalidez, o que resulta em um dispêndio mensal na ordem de R\$ 135.000.000,00¹.

Por conseguinte, definiu-se a seguinte questão de auditoria:

- a) Existem pensionistas por invalidez acumulando a pensão recebida do Governo Federal com alguma atividade remunerada registrada na Rais?

Com o intuito de responder essa questão, foram realizados cruzamentos entre a Relação Anual de Informações Sociais – Rais e o Siape. Para as potenciais fragilidades encontradas nesses cruzamentos, foram solicitados esclarecimentos aos órgãos responsáveis pela concessão das pensões. Na sequência, as justificativas elaboradas pelos gestores foram analisadas pela CGU. Por fim, recomendações foram formuladas para a SGP/ME e para as UPAG, com vistas a solucionar as fragilidades identificadas.

¹ De acordo com dados obtidos no Siape, conforme levantamento efetuado em agosto de 2019

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Existência de 137 beneficiários de pensão por invalidez com registro na Rais, indicando o retorno à atividade remunerada após a concessão do benefício.

Os trabalhos realizados contemplaram a verificação de ocorrência de eventuais impropriedades em pagamentos de pensões por invalidez no âmbito do Poder Executivo Federal.

Tais pensões, decorrentes da morte de servidor público Federal, vêm disciplinadas nos art. 215 a 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Segundo o art. 217 dessa lei, faz jus a esse benefício:

- a) o filho (ou enteado que comprove dependência econômica do servidor) de qualquer condição que seja inválido; e
- b) o irmão que comprove dependência econômica e que seja inválido.

Ressalta-se que o pensionista por invalidez perde a qualidade de beneficiário com o seu falecimento ou com a cessação da invalidez, sendo discricionária, à administração, a convocação do pensionista para avaliação da continuidade da referida condição.

Sobre a condição de inválido e o retorno à atividade remunerada, o Tribunal de Contas da União – TCU estabeleceu o seguinte enunciado:

A existência de vínculo empregatício, ao denotar a capacidade laboral do beneficiário, torna ilegítimo o recebimento de pensão por invalidez, uma vez que esta pressupõe a total incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência. Os benefícios pensionais têm caráter de substituição da remuneração, e não de complemento. (Acórdão TCU nº 5131/2019-Primeira Câmara; Acórdão TCU nº 10668/2018-Segunda Câmara; e Acórdão TCU nº 1460/2015-Segunda Câmara)

Assim, diante da impossibilidade de o beneficiário manter a condição de inválido ao mesmo tempo em que exerce atividade remunerada, foi realizado cruzamento de dados entre a base do Siape, mês de referência agosto/2019, e a Rais de 2018, ambos os sistemas mantidos pelo Ministério da Economia.

O objetivo desse cruzamento foi identificar se existem beneficiários de pensão por invalidez na folha de pagamento do Governo Federal, e cujo Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF consta da Rais como admitido em algum emprego formal, em data posterior àquela da concessão do benefício.

Assim, foram identificados 145 pensionistas por invalidez que, segundo informações constantes da Rais 2018, foram admitidos em algum emprego formal após a concessão da pensão. Tal fato indica que o beneficiário recuperou sua capacidade laboral, situação que demanda uma série de ações da respectiva UPAG: a avaliação do caso concreto, a verificação da consistência das informações da Rais, e, ouvido o beneficiário, a convocação para uma nova avaliação médico-pericial.

Com base nos resultados do cruzamento realizado pela CGU, enviou-se para 43 órgãos pagadores, planilha contendo as informações disponibilizadas pela Rais, para ciência das ocorrências identificadas, análise de cada caso concreto, e apresentação de justificativas e das providências necessárias para regularização das situações confirmadas como irregulares.

Como resultado deste trabalho, no prazo de sessenta dias, somente 21 unidades responderam. Essas manifestações envolveram sessenta dos 145 beneficiários identificados pela CGU, e o detalhamento dessas justificativas se encontra na tabela a seguir:

Tabela 1 - Justificativas apresentadas pelas UPAG quanto à existência de beneficiários de pensões por invalidez com registro de retorno ao trabalho na Rais.

Justificativa Apresentada	Quantidade de Casos
A resposta não foi conclusiva, somente informando que havia iniciado o processo para a verificação da situação apontada pela CGU.	37
O gestor entendeu não haver necessidade de uma nova perícia, entretanto, não foram apresentadas informações que afastaram a irregularidade da situação.	6
Existe a alegação de que a inserção no mercado de trabalho tem função terapêutica, em sintonia com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro, de 1989. Entretanto, registra-se que o referido regramento é relacionado aos portadores de deficiência, situação essa que não se confunde com a invalidez.	6
A justificativa apresentada comprovou a condição de inválido do pensionista (falso positivo).	4
O beneficiário consta da Rais, mas está com o contrato de trabalho suspenso (falso positivo).	4
Foi solicitada pela UPAG a exclusão do benefício.	2
Caso de decisão judicial ainda não transitada em julgado.	1
Total:	60

Fonte: Elaborado pela CGU.

Ou seja, dos sessenta casos em que houve manifestação do gestor, oito foram considerados falso positivos. Assim, restam 137 casos cuja irregularidade não foi justificada pelas respectivas UPAG.

A falta de integração do Siape com a Rais é a causa para a situação encontrada. Além disso, observa-se a falta de atuação das UPAG para a aplicação do contido no §1º do art. 222 da Lei nº 8.112/1990, qual seja, a convocação do beneficiário, a qualquer momento, para avaliação das causas que motivaram a concessão.

O potencial de economia para os cofres públicos na verificação do assunto aqui tratado, desde que todos os casos resultem em interrupção do pagamento dos benefícios, é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 mensais. Dessa forma, a consequência para a não avaliação das 145 ocorrências de beneficiários de pensão por invalidez com retorno ao trabalho enseja potencial prejuízo ao erário.

Assim, por todo o exposto, verifica-se que, dos 145 casos apontados pela CGU, apenas oito tiveram o indício de irregularidade afastado.

Tendo em vista que 137 ocorrências permanecem sem o tratamento adequado pela administração, a CGU irá incluir no plano de providências permanente das respectivas UPAG, por meio do Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental – e-Aud, todos os casos pendentes de verificação, e aqueles para os quais não houve uma tomada de providência adequada para sanar as potenciais irregularidades.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação para as Unidades Pagadoras dos órgãos listados no Anexo I.

1 – Convocar, com base no § 1º, art. 222, Lei nº 8112/1990, os beneficiários de pensão por invalidez com retorno à atividade remunerada para que justifiquem a situação encontrada, procedendo com a interrupção do pagamento da pensão daqueles que efetivamente exercem ou exerceram, indevidamente, atividades remuneradas após a concessão do benefício.

Recomendações para a SGP/ME.

2 – Implementar rotina mensal de cruzamento de dados entre os beneficiários de pensão por invalidez e bases de dados Governamentais relacionadas ao registro do emprego formal, a exemplo da Relação Anual de Informações Sociais, do Cadastro Nacional de Informações Sociais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, enviando para as respectivas Unidades Pagadoras os resultados desses cruzamentos, para análise e regularização de eventuais impropriedades identificadas.

3 – Elaborar e divulgar regras e critérios objetivos para a realização da avaliação periódica da condição de invalidez dos pensionistas por invalidez pelos órgãos setoriais e seccionais do Sipec, conforme §1º do art. 222 da Lei nº 8.112/1990.

CONCLUSÃO

A partir dos cruzamentos de dados realizados, foram identificadas 145 pensões por invalidez onde o beneficiário foi admitido em algum emprego formal após a data de início do benefício, conforme registro na Rais, indicando a recuperação da capacidade laboral pelo beneficiário. Dessas ocorrências, oito tiveram a irregularidade afastada a partir da manifestação das respectivas UPAG.

Para os 137 casos restantes, a situação encontrada reveste-se de irregularidade, uma vez que existe jurisprudência firmada pelo TCU no sentido de que a pensão por invalidez tem como pressuposto a total incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência. Dessa forma, as ocorrências identificadas pela CGU devem ser apuradas e ajustadas, caso seja identificado que, efetivamente, o beneficiário exerceu atividade remunerada.

Considerando a ausência de manifestação para 85 casos, a resposta à questão de auditoria formulada no presente trabalho depende da finalização dessas apurações pelas UPAG. Entretanto, registra-se a existência de 137 pensionistas por invalidez com registro de atividade remunerada na Rais, o que enseja a atuação das UPAG para avaliação dos casos identificados.

Destaca-se como causa principal para a situação encontrada a falta de integração do Siape com a Rais e com outras bases de dados com dados sobre emprego no País, o que possibilitaria a identificação tempestiva das possíveis irregularidades.

O potencial benefício financeiro, a partir da adoção de providências pelos órgãos envolvidos na situação identificada neste trabalho, seria na ordem de R\$ 1.000.000,00 mensais. Ainda, a integração entre os sistemas reduziria o tempo para a Administração identificar o fim da invalidez dos beneficiários, aumentando a eficiência dessa verificação.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

a) Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício SEI nº 25280/2020/ME, de 03 de fevereiro de 2020, e Nota Técnica SEI nº 3676/2020/ME, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal apresentou a seguinte manifestação:

“[...]”

2. A CGU, por meio do Ofício nº 26037/2019/CGPES/DG/SFC/CGU, de 18/12/2019 (doc.5647106), encaminhou o Relatório Preliminar nº 795920 (doc. 5647107), no qual informa que "foram identificados 145 beneficiários na condição de inválidos que apresentam vínculo empregatício na atividade privada, situação que pode ensejar a cessação dos pagamentos de pensão por invalidez".

3. Nesse sentido, a CGU recomendou que as unidades pagadoras envolvidas avaliassem os casos concretos. Dessa forma, este Departamento, após o recebimento do referido relatório, identificou que, dentre órgãos relacionados no Anexo, havia o Ministério da Fazenda - MF. Com relação a esse órgão, preliminarmente, informa-se que - até o presente momento - somente a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no DF - SAMF/DF foi centralizada neste Departamento. Posteriormente, verificou-se no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, quais unidades do MF estariam relacionadas com a situação informada, após o que constatou-se que não há pendência, sobre esta auditoria, na SAMF/DF, conforme extração anexa (doc. 6249003). Portanto, não há demandas do então Ministério da Fazenda para este Departamento, pois as unidades envolvidas no relatório não são da SAMF/DF. Ante o exposto, informa-se não haver pendência, com relação ao MF, sob responsabilidade deste Departamento.

4. Ressalta-se ainda a situação do Ministério da Infraestrutura - MInfra; tal órgão ainda não foi centralizado neste Departamento e a centralização somente será efetivada ao final do processamento da folha de pagamento (SIAPE) do mês de fevereiro de 2020. Considerando que o Relatório Preliminar da CGU foi encaminhado, em setembro, para o referido Ministério, por meio do Ofício Circular nº 116/2019/CGPES/DG/SFC-CGU, de 2/9/2019, infere-se que tal demanda tenha sido solucionada pelo citado Ministério antes da centralização. Diante de tal situação, este Departamento encaminhou e-mail para o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do MInfra solicitando informações daquele Ministério quanto à conclusão da demanda, não tendo obtido, até o momento, retorno da demanda.

5. Os outros órgãos relacionados no relatório ainda não foram centralizados, portanto, tais demandas continuam sob responsabilidade desses.

6. Após tais esclarecimentos, seguem considerações às recomendações previstas no Relatório de Auditoria nº 795920:

7. Recomendação nº 1: **"Convocar, com base no § 1º, art. 222, Lei nº 8112/1990, os beneficiários de pensão por invalidez com retorno à atividade remunerada para que justifiquem a situação encontrada, procedendo com a interrupção do pagamento da pensão daqueles que efetivamente exercem ou exerceram atividades remuneradas após a concessão do benefício"**. Com relação a esta recomendação, informa-se que das Unidades Pagadoras - UPAG's relacionadas no relatório preliminar há somente 4 (quatro) unidades sob responsabilidade deste Departamento, as quais são:
Antigos Estados da Guanabara e Distrito Federal: com 7 (sete) beneficiários;
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas - DECIP/SGP: com 2 (dois) beneficiários;
Governo do ex território de Rondônia: com 1 (um) beneficiário e
Governo do ex território do Acre: com 2 (dois) beneficiários.

8. Quanto a esse item, há um total de 12 (doze) beneficiários sob supervisão deste Departamento, os quais serão convocados, conforme o § 1º, art. 222 da Lei nº 8112/1990, para comparecer a uma unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, a fim de ser avaliados por junta médica oficial de cada região e comprovar a invalidez. Tal qual este Departamento atua com qualquer outro caso que demanda avaliação pericial, será buscada uma unidade SIASS próxima à localidade de residência do beneficiário, e então será providenciada a documentação de encaminhamento. Ademais, todos os beneficiários serão notificados para que justifiquem a situação encontrada. Caso não atendam ou esclareçam as solicitações, ou não se enquadrem mais na situação de invalidez, este Departamento providenciará o imediato cancelamento do pagamento da pensão.

9. Recomendação nº 2: **"Implementar rotina mensal de cruzamento de dados entre os beneficiários de pensão por invalidez e bases de dados Governamentais relacionadas ao registro do emprego formal, a exemplo da Relação Anual de Informações Sociais, do Cadastro Nacional de Informações Sociais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, enviando para as respectivas Unidades Pagadoras os resultados desses cruzamentos, para análise e regularização de eventuais impropriedades identificadas"**. Informa-se que já foi iniciado um projeto de ação em conjunto com a SGP, no qual será solicitado acesso à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Dessa forma, será efetivado o cruzamento de dados entre o sistema RAIS e o Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE para que se regularizem tais situações. Por oportuno, esclarece-se que este Departamento já realiza - desde o início de suas atividades, após a centralização dos serviços do primeiro órgão - consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS em todas as concessões de pensão que tenha como uma das condições de concessão a dependência econômica em relação ao instituidor, com o intuito de mitigar os riscos de irregularidades no ato de concessão dos benefícios.

10. Recomendação nº 3: **"Implementar regra, no âmbito da atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União prevista no art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, para incluir a avaliação periódica da condição de invalidez dos**

pensionistas por invalidez, conforme §1º do art. 222 da Lei nº 8.112/1990". Com a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, o art. 40, § 1º, I da Constituição Federal foi alterado para constituir a obrigatoriedade da "...realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo." A partir dessa Emenda, iniciou-se as tratativas com o Departamento de Remuneração e Benefícios (DEREB), também da SGP, para formação de um grupo de trabalho, cujo resultado será proposta de regulamentação da obrigatoriedade das avaliações periódicas e a inclusão, nesse normativo, de avaliação periódica também aos pensionistas.

[...]

12. Diante do exposto, comunica-se que este Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX irá proceder com as recomendações, conforme orientado pela Controladoria-Geral da União e, caso constatem-se situações de irregularidade, os beneficiários de pensão por invalidez terão os benefícios cancelados."

b) Análise da equipe de auditoria

Recomendação nº 1:

A providência apresentada pelo gestor, qual seja, a de buscar uma unidade SIASS mais próxima à localidade de residência do beneficiário, para a realização de perícia, coaduna-se com o entendimento desta equipe de auditoria no sentido de esclarecer as situações identificadas como potencialmente irregulares.

Cada caso identificado no presente trabalho será inserido como pendente de verificação pela unidade responsável e será acompanhado por meio do e-AUD, possibilitando o controle individual e efetivo da regularização das situações identificadas pela CGU.

Recomendação nº 2:

Para atendimento a essa recomendação, o gestor informa que busca por uma solução em conjunto com a SGP, para que seja efetuado o cruzamento de dados entre o sistema RAIS e SIAPE.

Entende-se que a providência apresentada pelo gestor tem a capacidade de identificar as possíveis irregularidades.

Em virtude da necessidade de tempo para implantação desses cruzamentos, a presente recomendação será registrada e acompanhada pelo e-Aud até a sua completa implementação.

Recomendação nº 3:

A recomendação nº 3 foi emitida visando a tomada de providências estruturantes, mediante normativos. O gestor apresentou uma solução oportuna para o caso, no bojo das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, o que vem a calhar.

Por fim, da mesma forma como na recomendação nº 2, requer-se tempo para a implantação das medidas apresentadas, fazendo com que a presente recomendação também seja registrada e acompanhada pelo e-Aud, até a sua completa implementação.

II – Relação de órgãos cujas UPAG concederam pensões por invalidez para beneficiários com registro na Rais de retorno a atividades remuneradas.

UPAG	Número de beneficiários
Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	1
Antigos Estados da Guanabara e Distrito Federal	7
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	1
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	1
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX	2
Departamento de Policia Federal - DPF	3
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	5
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	5
Fundação Universidade do Maranhão - FUM	1
Governo do Distrito Federal - GDF	2
Governo do ex território de Rondônia	1
Governo do ex território do Acre	2
Instituto Federal Baiano - IFBAIANO	1
Instituto Federal do Maranhão - IFMA	1
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	3
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES	1
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC	9
Ministério da Infraestrutura - MI	31

Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia)	11
Ministério da Saúde - MS	14
Ministério de Minas e Energia - MME	2
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	1
Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	1
Universidade Federal da Bahia - UFBA	2
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	2
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	1
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	2
Universidade Federal de Santa Maria- UFSM	1
Universidade Federal de Viçosa - UFV	3
Universidade Federal do Ceará - UFCE	4
Universidade Federal do Paraná - UFPR	1
Universidade Federal do Piauí - UFPI	1
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	3
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	1
Universidade Federal Fluminense - UFF	3
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	1
Total Geral	145